



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2014

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Santa Cruz de Xingu-MT e do outro a Empresa ELCIO MENDES DA SILVA - ME

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ELCIO MENDES DA SILVA - ME** situada a Av. Principal, nº. 583, Quadra 39 – Lote 14, Bairro Jardim Ouro Fino, cidade de Barra do Garças - MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr Elcio Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 652.095.591-49 e RG nº 1000922-1 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Municipal nº 240/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que foi devidamente autorizado pela Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2014, datada em 26 de Fevereiro de 2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de: Locação de Palco, Iluminação, sonorização, realização de show musical e material (locação de tendas) nos dias 01, 02 e 03 de março de 2014, em regime de empreitada por menor preço global, para atender a realização de eventos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer nas festividades do Carnaval de 2014 do município de Santa Cruz do Xingu-MT, adotando o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1 Este Contrato terá início a partir da data da assinatura do presente instrumento e vigorará até o dia 30 de maio de 2014.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



Cláusula Terceira – Dos Preços por Itens e do Valor Total

3.1. Pela execução do objeto do presente contrato será pago o valor global de R\$ 24.520,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais), em duas parcelas sendo que a primeira parcela será paga até 03 (três) dias após a prestação dos serviços no valor de R\$ 12.260,00 (Doze mil duzentos e sessenta reais), correspondente a 50% do valor global e, a segunda parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização do evento no valor de \$ 12.260,00 (Doze mil duzentos e sessenta reais), correspondente aos 50% restantes do valor global, ambas mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

Parágrafo Primeiro - Nos preços de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e encargos de qualquer natureza devidos em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - As notas Fiscais que apresentarem inconsistências serão devolvidas à licitante vencedora para que a mesma providencie as correções necessárias.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos poderão ser efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na Tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc”, fica a cargo do **CONTRATADO** às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

Parágrafo Quarto – O Departamento Financeiro da Prefeitura terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e da Fonte de Recursos

4.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas da presente licitação serão oriundos do Tesouro Municipal ou de Convênios específicos.

4.2. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.2.1 327: 14.002.27.813.1013.2042.339039.0000000

Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

5.1. Ao CONTRATANTE caberá:

5.1.1. Acompanhar a montagem e a execução dos serviços ora pactuados e expedir instruções verbais ou escritas podendo interromper os serviços caso esteja em desacordo com o objeto licitado, os quais deverão providenciar de imediato as correções apontadas;

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

5.1.4. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

5.1.5. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



5.1.7. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. À CONTRATADA caberá:

5.2.1. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos e equipamentos;

5.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;

5.2.3. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;

5.2.4. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

5.2.5. A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.6. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.7. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.8. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos Arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei n°. 8.666/93.

5.2.9. É de obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n° 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, efetuar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme definido pela CONTRATANTE, na forma especificada no **Anexo I** do Edital, de acordo com a programação de evento do carnaval 2014, além de comunicar à aludida Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

5.3.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

5.3.1.1 Salários;

5.3.1.2 Encargos previdenciários;

5.3.1.3 Seguros de acidente;

5.3.1.4 Taxas, impostos e contribuições;

5.3.1.5 Indenizações;

5.3.1.6 Vales-refeição;

5.3.1.7 Vales-transporte; e

5.3.1.8 Outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



5.4. O CONTRATADO deverá providenciar alvará de licença junto a Delegacia de Polícia Civil de Santa Cruz do Xingu – MT, autorizando a realização do evento na Praça Central do Município.

Cláusula Sexta – Do Recebimento do Objeto

6.1. Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73,74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Contratual

7.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 7.1.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 7.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 7.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 7.1.4.** O atraso injustificado no início da Prestação do Serviço;
- 7.1.5.** A paralisação da Execução do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 7.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na Execução do Serviço;
- 7.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.12.** As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.13.** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-cláusula Primeira - Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- a)** A supressão, por parte do CONTRATANTE, da Execução do Serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- b)** A suspensão da execução do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas:

8.1. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na Prestação de Serviços licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

8.3. A multa por atraso na execução dos Serviços, por culpa do Contratado, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor do contrato;

8.4. O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável

9.1. O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

10.1. O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado do MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que esteja em Legislação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



11.2 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Santa Cruz do Xingu/MT, 26 de Fevereiro de 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELCIO MENDES DA SILVA
ELCIO MENDES DA SILVA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucimar Ferreira Lindolfo
CPF: 479.324.061-53
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Lazer

Rosângela Pinto Figueiredo
CPF: 573.849.322-20
Secretária Municipal de Educação